



CONTRATO Nº 006/SEMAIS/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA,
ATRAVÉS DO SEMAIS E A EMPRESA
TRANSPORTES DELL'AGNOLO LTDA ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **SEMAIS - Serviço Municipal de Água Infraestrutura e Saneamento de Canelinha (SC)**, inscrito sob o CNPJ nº 10.863.375/0001-39, com sede a Rua Valentim Pereira de Melo, 80, Centro, Canelinha (SC), neste ato representado pelo Diretor do SEMAIS **Sr. Ricardo Orlandi**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **TRANSPORTES DELL'AGNOLO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 05.192.266/0001-05, estabelecida na Rua Ines Eccher Trainotti, 263, Ponta Fina Sul, Nova Trento - SC, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por **ALEXANDRO DELL AGNOLO**, Brasileiro, nascido em 04/06/1977, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, inscrito no CPF sob nº 927.697.649-34, portador da Carteira de Identidade nº 16/R 3.191.284-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Alferes, nº 314, Bairro Trinta Reis, no município de Nova Trento/SC, Cep 88.270-000, Brasil, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRASLADO DE LIXO**, em regime EMERGENCIAL, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e traslado ao aterro sanitário de resíduos domiciliares do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 18/05/2022 até o dia 18/08/2022, ressalvadas as condições descritas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar.

Deverá ser entregue juntamente com todas as Certidões Negativas de Débitos exigidas no edital, com validade, e consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Rua: Valentim Pereira de Melo, 80

Centro

Canelinha – SC

CEP: 88230-000

CNPJ: 10.863.375/0001-39

Fone: (48) 3264-0041

semais@canelinha.sc.gov.br

www.semaiscanelinha.com.br



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta do orçamento/ano vigência de 2022.

33.90.39.28.00.00.00 – 6

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, o **item será pago** em nome da contratada, **em até 28 (vinte e oito) dias** após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa e Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.



PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Canelinha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de boa execução e eficiência dos serviços que efetuará; pelo fornecimento de equipamentos; materiais, mão-de-obra; assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos em perfeita sintonia com os projetos integrantes, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

II - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem.

III - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas por técnicos da CONTRATANTE, indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

IV - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes da execução da prestação dos serviços.

V - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – A CONTRATADA se obriga ainda a atender todas as exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da Prestação de Serviços (cláusula décima segunda do presente contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Rua: Valentim Pereira de Melo, 80

Centro

Canelinha – SC

CEP: 88230-000

CNPJ: 10.863.375/0001-39

Fone: (48) 3264-0041

semais@canelinha.sc.gov.br

www.semaiscanelinha.com.br

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão regulados pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

I - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - c.3 – A sub-contratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
 - c.4 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - c.6 – A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;
 - c.7 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
 - c.8 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - c.9 – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I - De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com o Município de Canelinha pelo prazo de até dois (02) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Canelinha – SC.
- d) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da Empresa, seus Diretores e Responsável Técnico.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por tonelada.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Coleta de Resíduos Domésticos – A coleta será realizada com um caminhão apropriado e licenciado não compactador, com no máximo cinco anos de fabricação, de propriedade da empresa ou locado pela empresa contratada, veículo em condições e quantidade suficiente de realizar os serviços de coleta de resíduos domésticos, conforme frequência de coletas nos bairros definido em cronograma pelo SEMAIS, sendo de responsabilidade da contratada a condução, manutenção e abastecimento de combustível do veículo ou de seu substituto, além do motorista e pelo menos dois ajudantes para coleta. Sendo que em casos de manutenções corretiva ou preventiva, a contratada tem no máximo vinte e quatro horas para repor um veículo em condições de realizar as coletas, bem como na falta de motorista ou ajudantes seja por qualquer eventualidade, a contratada não poderá deixar de efetuar as coletas, devendo repor os funcionários de maneira a não prejudicar a efetivação dos serviços.

Frequência de Atuação nos Bairros – Conforme cronograma semanal estabelecido pelo SEMAIS, sendo a realização quantitativa das coletas nos bairros ocorrendo da seguinte forma:

Centro: Duas vezes por semana;
Cobre: Duas vezes por semana;
Areão: Duas Vezes por semana;
Papagaios: Duas vezes por semana, (inclusive Rio da Dona);
Galera: Uma vez por semana, (inclusive Beco João Piva);
Índia: Duas vezes por semana;
Urussanga: Duas vezes por semana, (toda extensão);
Moura: Uma vez por semana;
Rua Professor Tomaz Geraldo, até Cidade Branca, (duas vezes por semana).
Cronograma de Coleta

Bairros	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Centro		X			X
Cobre			X		X
Areão	X			X	
Papagaios	X		X		
Galera			X		
Índia	X			X	
Urussanga	X			X	

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Rua: Valentim Pereira de Melo, 80

Centro

Canelinha – SC

CEP: 88230-000

CNPJ: 10.863.375/0001-39

Fone: (48) 3264-0041

semais@canelinha.sc.gov.br

www.semais-canelinha.com.br



Moura				X	
-------	--	--	--	---	--

Observação: Este cronograma poderá ser alterado, conforme necessidades do SEMAIS.

Area de Atuação - Todo perímetro Urbano e Rural do Município de Canelinha e toda a extensão da Rua Erotildes Bento Grimm, no bairro Galera. Podendo o SEMAIS incluir ou retirar qualquer rua que achar necessário dentro dos limites territoriais da cidade de Canelinha.

Nas situações que houver impossibilidade de acesso do veículo à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transporta-lo até o veículo coletor.

É atribuição da Contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a Legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente.

Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e deposita-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas, devendo ser coletados todos os resíduos acondicionados em embalagens com volume de até 100 (cem) litros, dispostos nas vias públicas, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares.

Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura nos veículos coletores.

Os resíduos sólidos domiciliares armazenados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem fora dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

Veículos para a Prestação do Serviço - A coleta será realizada com um caminhão apropriado e licenciado compactador, com no máximo dez anos de fabricação, de propriedade da empresa ou locado pela empresa contratada, veículo em condições e quantidade suficiente de realizar os serviços de coleta de resíduos domésticos, conforme frequência de coletas nos bairros definido em cronograma pelo SEMAIS, sendo de responsabilidade da contratada a condução, manutenção e abastecimento de combustível do veículo ou de seu substituto, além do motorista e pelo menos dois ajudantes para coleta. Sendo que em casos de manutenções corretiva ou preventiva, a contratadatem no máximo vinte e quatro horas para repor um veículo em condições de realizar as coletas, bem como na falta de motorista ou ajudantes seja por qualquer eventualidade, a contratada não poderá deixar de efetuar as coletas, devendo repor os funcionários de maneira a não prejudicar a efetivação dos serviços.

A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo uma equipe formada por 1 (um) motorista e 02 (dois) Coletores.



Destinação Final – O traslado do material não reciclável, será de total responsabilidade e custeio da contratada, quando o montante depositado em recipientes/estrutura devidamente licenciados e quando estiver em sua capacidade máxima permitida, a contratada fará o transporte em veículos próprios para este tipo de resíduo até aterro sanitário, com o qual o SEMAIS tem contrato, onde quando na entrada e saída dos veículos estes são pesados, afim de aferir o peso dos resíduos despejados no aterro sanitário, sendo que estes **tickets** da balança deverão ser entregues ao SEMAIS, logo que possível após a deposição no aterro.

- É vedada a coleta, armazenagem de lixo de qualquer natureza de fora dos limites territoriais da cidade de Canelinha.
- É vedada a coleta de lixo industrial sob qualquer hipótese.

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao Município, coisas, propriedades, ou à terceiros em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para ao Município, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

A contratada se obriga a respeitar rigorosamente durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como, as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente.

Após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias, a Contratada deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional, com fins de viabilizar o início da prestação do serviço. Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 1 (um) por imóvel.

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **SEMAIS DE CANELINHA**, através de profissional pela SEMAIS indicado, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato. A fiscalização executará controle quanto à qualidade dos serviços prestados, notificando a contratada quando os serviços não estiverem de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preço n. 009/SEMAIS/2018 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Independentemente da renovação contratual ora realizada, o presente contrato será rescindido em no máximo 15 (quinze) dias, tão logo seja homologada a nova licitação para os serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Tijucas/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canelinha, 18 de maio de 2022.

Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS
Contratante

TRANSPORTES DELL'AGNOLO LTDA ME
Contratada

Testemunhas: Willian Cesar Rebelo
CPF: 103.553.669-24

Diego dos Santos
CPF: 113.760.299-60